



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto-Lei n.º 40 329** — Atribui a duas comissões, que funcionarão, respectivamente, na metrópole e na província ultramarina de Moçambique, a organização das comemorações nacionais do 1.º centenário de Joaquim Mouzinho de Albuquerque.

**Portaria n.º 15 560** — Manda vedar a pesquisa de minerais fosfatados a área dos concelhos de Cabinda, Zaire, Ambrizete e Dande, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 561** — Manda vedar a pesquisa e exploração de todas as nascentes de águas mineromedicinais em determinada área da província ultramarina de Angola, excluindo qualquer concessão ou direitos já adquiridos.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de terem sido aprovadas as tabelas dos preços máximos de venda em Lisboa, Leixões e Porto dos carvões minerais estrangeiros.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 40 329

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As comemorações nacionais do 1.º centenário de Joaquim Mouzinho de Albuquerque serão organizadas por duas comissões, que funcionarão, respectivamente, na metrópole e na província de Moçambique.

§ 1.º Fica o Governo, pelo Ministro do Ultramar, autorizado a nomear a comissão que deve funcionar na metrópole, competindo ao governador-geral de Moçambique nomear a destinada a esta província.

§ 2.º Da primeira das comissões referidas no corpo do artigo fará parte um funcionário da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, designado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Os levantamentos de fundos por conta das dotações que forem inscritas no orçamento do Ministério do Ultramar serão feitos sem sujeição ao regime de duodécimos, em requisições especiais à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a favor da comissão.

§ único. As importâncias levantadas que não tiverem imediata aplicação serão depositadas, em conta especial, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a sua movimentação por meio de cheques assinados por um dos membros da comissão e pelo representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas de visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos das comemorações, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros do Ultramar e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a mandar abrir os créditos especiais que forem julgados indispensáveis para as despesas a efectuar.

Art. 5.º O Ministro do Ultramar tomará as providências que julgue convenientes para regulamentar as actividades financeiras e administrativas da comissão para a província ultramarina de Moçambique, habilitando-a com os meios financeiros necessários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 29 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Serviços externos

Artigo 43.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Telegramas e telefonemas»:

a) «Despesas dos consulados» . . . . . — 20.000\$00

Para o n.º 2) «Transportes» . . . . . + 20.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.